



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência o fornecimento de gasolina comum e diesel S-10 para entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

1.2 - Planilha Quantitativa/descritiva:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA	L	10.000	4,96	49.600,00
2	DIESEL S-10	L	15.000	3,99	59.850,00

2 - DOS PRAZOS

2.1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, limitada a duração do contrato até 31/12/2020.

2.2 - Os pedidos das quantidades a serem fornecidos, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Carmolândia, e deverão ser atendidos em até 02 (dois) dias após o recebimento do mesmo.

2.2.1 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive e-mail.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

3.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

3.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

3.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 3.2.

3.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

3.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês,

Jose Divino R. Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 3.3.

José Divino Ribeiro Silva
Secretário Mul. de Administração
Decreto nº 069/2019
Prefeitura Mul. de Carmolândia

José Divino R. Silva